

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>202040600500</b>	<b>JULGADO</b>	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Distribuído Em:</b>
Procedimento Comum	31/01/2022	17/04/2020
Cível		
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
ARQUIVADO	NÃO	
<b>Guia Inicial:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
202010038215	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>		
NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0017229-		
02.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Recursos no 2º Grau:

**202200706187**

## Partes do Processo:

**Partes do Processo:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário da Justiça</b>
09/06/2022 07:57:41	<b>Arquivamento</b> <b>Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>  Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
09/06/2022 07:57:06	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b>	Secretaria	Não
30/05/2022 07:56:26	<b>Ato</b> <b>Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b>  Intimar as partes acerca da descida dos autos, requerendo o que entender em direito no prazo de 05 dias.	Secretaria	31/05/2022
20/05/2022 13:04:55	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b>  Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
20/05/2022 13:04:17	<b>Outras Informações</b>	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200706187. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

**Movimentos do Processo:**

08/03/2022 08:46:15	<b>Outras Informações</b>	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 08/03/2022, tombado sob nr. 202200706187 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
08/03/2022 08:33:04	<b>Remessa</b>	<b>{Remessa}</b>  Gerado protocolo n° 20220308083300317 no dia 08/03/2022 às 08:33.	Distribuição do 2º grau	Não
08/03/2022 08:32:05	<b>Certidão</b>	Certifico que, as CONTRARRAZÕES AO RECURSO encontram-se tempestivas	Secretaria	Não
07/03/2022 21:16:20	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

21/02/2022 07:50:22	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>(...) Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, do CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar Contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada Apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º, do CPC), intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as Contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJSE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).</p>	Secretaria	22/02/2022
14/02/2022 10:54:52	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
14/02/2022 10:54:02	<b>Certidão</b>	Certifico que, APELAÇÃO encontram-se tempestiva.	Secretaria	Não
09/02/2022 16:40:04	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

31/01/2022 08:10:13	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcedência}</b>  Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	01/02/2022
30/01/2022 16:03:18	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
20/01/2022 09:55:36	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
20/01/2022 09:55:11	<b>Certidão</b>	Certifico que, as partes manifestaram-se tempestivamente.	Secretaria	Não
19/01/2022 16:12:47	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/01/2022 10:45:05	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Marlucio Andrade dos Santos, no valor de R\$3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200002} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
15/12/2021 17:26:50	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/12/2021 07:52:34	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</b> Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100180}	Secretaria	07/12/2021
01/12/2021 12:43:53	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
30/11/2021 10:18:25	<b>Conciliação</b>	<b>{Conciliação por Conciliador &gt;&gt; Infrutífera}</b>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

30/11/2021 10:18:25	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b> Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra aos advogados das partes: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
28/11/2021 10:14:52	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202140603425 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 11:34:21	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Expedição de documento}</b> Mandado de número 202140603425 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

**Movimentos do Processo:**

05/11/2021 09:23:13	<b>Audiência</b>	<p><b>{Audiência}</b></p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 09h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 3.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 07:49:26	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 07:49:26	<b>Remessa</b>	<p><b>{Remessa}</b></p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100167}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/10/2021 12:22:22	<b>Certidão</b>	<p>CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100151}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

15/09/2021 10:45:38	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano. {Via Movimentação em Lote nº 202100131}	Secretaria	Não
26/08/2021 07:52:15	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
12/07/2021 11:31:43	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
09/04/2021 08:40:17	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento no primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

11/03/2021 13:38:42	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Proceda a secretaria à designação de nova data para a realização da perícia, com o mesmo perito constituído. Intime-se o autor acerca da nova data, advertindo-o de que deverá levar consigo os referidos exames.	Secretaria	12/03/2021
09/03/2021 09:53:32	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
09/03/2021 09:53:14	<b>Certidão</b>	Certifico que, diante da informação trazida nos autos pelo perito, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
25/02/2021 14:41:05	<b>Outras Informações</b>	Perícia não Realizada. Requerente não trouxe os documentos necessários a esta perícia solicito novo agendamento. {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
08/01/2021 11:56:00	<b>Certidão</b>	Certifico que, os autos aguardam juntada de laudo pericial.	Secretaria	Não
26/08/2020 22:24:23	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202040602923 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
21/08/2020 10:45:54	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202040602923 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

20/08/2020 10:13:17	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar as partes acerca da pericia agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	21/08/2020
20/08/2020 10:12:02	<b>Outras Informações</b>	Perícia agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
20/07/2020 14:58:28	<b>Certidão</b>	Certifico que, a portaria 313/2020, foi prorrogada pela portaria de nº 61/2020, que determinou a permanência dos servidores do Judiciário em teletrabalho e a realização de audiência apenas por meio de videoconferência até o dia 03 de agosto.	Secretaria	Não
07/07/2020 09:40:51	<b>Certidão</b>	Certifico que, a portaria 313/2020, foi prorrogada pela portaria de nº 55/2020, que determinou a permanência dos servidores do Judiciário em teletrabalho e a realização de audiência apenas por meio de videoconferência até o dia 15 de julho. {Via Movimentação em Lote nº 202000090}	Secretaria	Não
27/06/2020 11:11:01	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
25/06/2020 10:33:22	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

18/06/2020 21:02:56	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</b> Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.	Secretaria	19/06/2020
17/06/2020 01:09:33	<b>Outras Informações</b>	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202040601666 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Juiz	Não
09/06/2020 09:52:19	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
09/06/2020 09:51:26	<b>Certidão</b>	Certifico que, a réplica encontra-se tempestiva. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
08/06/2020 17:23:12	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

27/05/2020 10:20:01	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	28/05/2020
27/05/2020 10:18:55	<b>Certidão</b>	Certifico que, a contestação encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
26/05/2020 12:45:48	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200526122002193 às 12:20 em 26/05/2020.	Secretaria	Não
27/04/2020 11:19:36	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt; Documento}</b> Mandado de número 202040601666 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
27/04/2020 08:24:19	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 202040601666.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

22/04/2020 12:15:14	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumaríssimo, volvam conclusos para sentença. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.</p>	Secretaria	23/04/2020
------------------------	-----------------	---	------------	------------



20/04/2020 09:08:34	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
		{Via Movimentação em Lote nº 202000028}		

**Movimentos do Processo:**

17/04/2020 12:09:37	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600500, referente ao protocolo nº 20200417115501176, do dia 17/04/2020, às 11h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	20/04/2020
------------------------	---------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

**0800.079.0008****Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.